

Copia. Estatutos da Sociedade
Patriarchas Mineiras

Capitulo 1º

Artº 1º: A Sociedade dos Patriarchas Mineiros he a reuniao dos Amigos da Independencia e Liberdade Constitucional feita na forma desta.

Artº 2º: Os fins da Sociedade sao sustentar e defender a ~~Sua~~ Independencia do Brazil e a Constituciao por ella piraada, pelos seguintes meios

Artº 3º § 1º: Dependendo to
das as ditimas a ~~em~~ ^{condcentes}

§ 2º: Apoiando ao Corpo Legislativo em todos os seus trabalhos, por palavras e es:

criptos.

§ 3: Cummandos pela
mesma maneira os actos
inconstitucionaes e arbitrarios
do governo e seus Empre-
zados, offendo-lhes resisten-
cia.

§ 4: Promovendo a uniao
entre todos os Brasileiros e
aplanando quanto for possi-
vel os obstáculos occorren-
tes.

Cap. 2:

Art. 4: Em cada uma
das Provincias do Brasil,
em lugar ou melhor
conveniente para se haer
por hum numero de
Cidadãos Brasileiros ao menos
reza menos de 5, nem
mais de 10, com as quali-

dades marcadas no Cap. 3.^o,
e todos os membros desta
Sociedade, por isso que
tem de ser propagadores
de alguma afiliação numer-
rosa, tomarão o nome de
Patriarchas, e a sua reu-
nião o de Conselho Patriar-
chal.

Art. 5.^o: Cada hum destes
Conselhos procurará fun-
dar em todos os mais Cida-
des e Villas da sua respec-
tiva provincia onde for
necessario e possível, he-
ma ou mais reuniões, que
se chamarão Ciculos Pa-
triarcaes.

Art. 6.^o: Cada ~~hum~~ hum
destes Ciculos será designa-
do por hum letra ~~escripta~~

mayuscula do Alphabet,
e o seu membro por
hum numero acompanhado
de hum letra mayuscula,
que indicara' o seu Circulo.

Art. 7º - Nenhum Mem-
bro devera' ser reconhecido
como tal fora do Circello
ou Circulo, que fundar, ou
que for encarregado de di-
rigir.

Art. 8º - Os Circulos se-
rao isolados e descreve-
cidos hum dos outros, e
sem outro ^{nexo} ~~sem~~ entre
si que não seja o Cu-
rellho Patriarchal, que
dirige a todos individual-
mente, e pelo meio in-
directo de seus Patriarchas.

Art. 9: - O Concelho Patriar-
chal do Rio de Janeiro terá
o título de Concelho Patriar-
chal Central por um delle
partir a direcção princi-
pal para os outros e por
elle convergião os traba-
lhos de todo o reino para
um centro ~~unico~~ unico.

Cap. 3:

Das qualidades requiridas
para entrar no Concelho
e os direitos e deveres do
Socio.

Art. 10. A causa do Bra-
sil he de todos. Todos honram
por tanto seu admirador,
tendo as seguintes qualida-
des: ^{moralidade} intelligencia, força
d'alma, direcção, sincero
afecto as instituições, li:

no do Brazil e a sua
Independencia, e capaci:
dade de sacrificiar-se pela
Causa publica.

Art. 11. Seus direitos
consistem na proteccao
que elles podem prestar
a Sociedade, nomeando
em apertos politicos,
eleicoes e demandas.

Art. 12. Seus deveres
sao guardar escriptura:
mente sua promessa,
e velando attentamen:
te na conducta do so:
cero e na de seus
Empregados, avisar de
tudo ao seu Conselho, ou
Circulo, prestar a Sociedade
o auxilio ou servico, que elle
exigir, e se estiver ao

res alcance, cumprir sem
heritar o que por ella lhe
for ordenado, e finalmente
conservar o primbo na
maior guarda e respeito

Art: 13 - Se acontecer
que ~~qual~~ falleça ou seja
excluido de algum Circulo
algum do mella familia
do, isto sera ~~ao~~ notor
bilidade, e para haver o
res primbo e entregando
do ao Conselho Patriar
chal, e não podendo
porem obter-lo sem no
tabilidade, não para
caro delle, e só partici
para ao Conselho o nu
mero tal falleces.

Art: 14 - Quando qualquer
membro do Circulo houver

de se ausentar por longo
tempo do seu domicílio
habitual, o juiz saberá
as respectivas Causas, de-
clarando-o para onde

Art. 15 - Logo que se
achar instalado em
uma Província o Con-
sello Patriarchal, este
encomeçará a cada hum
do de seus membros
a fornecer de hum dos
Circulos, de que trata o
Art. 4.º, Cap. 2.º, e de-
legará poderes para o
mesmo fim / quanto as
Cidades e Villas unidas,
as pueras de sua com-
piança e que se acham as
qualidades do Cap. 3.º

Art. 16 - Quanto o Patriar-

29
 she fundado tiver encon-
 trado supposto idoneo para
 a formação do Círculo,
 o participará sem o pre-
 venir ao Conselho Pa-
 triarchal d'ad a este por
 escripto o nome, natu-
 ra, idade e domicilio.

Art.º 17 - O Conselho Pa-
 triarchal, depois de in-
 formado escriptamente
 da validade dos propostos,
 nos empregos, o pode
 saber ao Patriarcha fun-
 dador, que o pode admitir,
 e no caso em contrario
 reprová-lo simplesmente,
 que não são admissíveis.

Art.º 18 - Depois de
 formado o meio de hum
 Círculo, cada hum dos

nelle associações tra
 direito de promover novos
 adeptos, mas a approva-
 ção ou dellel pizer o
 circulo fica dependendo
 da confirmação do Con-
 selho Patriarchal, a
 cujo encerramento me-
 a proposta levada pelo
 modo indicado no pre-
 cedente artigo

Art 19. Quando o Pa-
 triarcha por sollicitar
 algum adepto para en-
 trar na Sociedade, não
 usará da nomenclatu-
 ra Patriarchal, e so-
 mente lhe dirá o nome
 da Sociedade, que elle
 he assim conhecido
 em todo o Brasil, e
 organizado de melhor

modo para aban-
 dar sua existencia
 sem compromettimento
 de seus ~~colle~~ membros.

Art: 20 - Abster o
 consentimento do adepto,
 o Patriarcha ou Director
 ou Director o participante
 no Conselho Patriar-
 chal, e este lhe encia-
 ra o simbolo contendo
 o seu nome e o distric-
 to do Circulo a seu per-
 tence.

Art: 21 - Recusar o
 simbolo o proposto re-
 ra recusado no Circulo
 depois de ponder o jura-
 mento seguinte: "Fino
 "e prometto perante
 "ellos e todos os Patriar-

" das Invisíveis misteriosas
 " Tar e dependem de baixo
 " do novo laço social
 " a Independência do
 " Brasil e a Constituição
 " que ~~ela~~ elle tem pino:
 " do e por, cumprindo
 " as obrigações que para
 " com pino que não im:
 " portas, ~~mas~~ o que de
 " já livremente aceita,
 " E portanto prometto
 " mandar a mesma
 " sorte ^{com} inviolável segre:
 " do, tanto a existên:
 " cia desta Sociedade, como
 " quanto por parte delle
 " me for communicado,
 " assim Deos me ajude
 " O Presidente da en:
 " trepara o simbolo de
 " juro - de: " Huma ma
 " oculta invisível re

"interessará por os em
 "toda os seus trabalhos
 "e necessidades, que po-
 "sem dignos de attenção
 "da Sociedade; não fiel
 "~~em~~ ou talvez por isso
 "que he inevitável esta
 "menção mais que os
 "que protegem e pagar
 "bem: esta Sociedade
 "cobra todo o Brazil, e
 "tende por trazer a
 "toda os cidadãos le-
 "vados". Depois disso
 "comunicará o Preside-
 "te verbalmente as ins-
 "tuições que o devem
 "guiar em sua conduta.

Cap. 5º

Art. 22 - Haverá os
 Conselho Patriarchal em

Presidente, um Vice Presidente, e um Secretário, eleitos á maioria de votos, e ao exercicio durará um anno.

O Presidente será o Relator de tudo o que houver de se tratar, sendo todavia livre os outros Patriarchas recordarem indicar o que elle parecer justo.

Art. 23. Nos Circulos Patriarchaes o Presidente será o Patriarcha presidente, ou aprelhe ou o Conselho deparman.

Art. 24 - As deliberações serão feitas á maioria de votos simbolicos, com

preludando o Presidente
 a sua primeira sessão
~~de~~ actas do Senado,
 mas somente apor-
 tando acórdãos, que a
 necessidade dictar, e
 mais para tomar
 pelo Secretário e
 conselhos logo que
 a necessidade ceder.

Art. 25 - Haverá
 sessões ordinárias um
 vez cada semana
 sendo públicas e par-
 ticipativas no dia e lugar
 marcado pelo Presi-
 dente na sessão anterior
 e haverá extraordiná-
 ria sempre que tres mem-
 bros o requererem.

Art. 26 - Haverá para

as despesas huma con-
tribuição fixa por
cada Concelho ou Ciu-
da de marca, segundo as
circunstancias do seu
membro, e no caso de
urgencia' extraordinaria
na recorre de ha a
liberalidade do
membro do Concelho
ou Ciu-
da

Art. 22 - Os Circulares
pundados por delibera-
ção do Conselho Político
de cada uma das Cidades e
Villas jurisdicções do
Império sem que elle tem
assento, não dispõem
sobre de obrevar as
formalidades expidas
nos Arts 15, 16, 17 e 19
a respeito da administração.

do Socio e cada Cei-
culo alia constituido
fica authorizado a
~~adidos~~ subordina-
re e nomear novos Socio
sem dependencia do
Conselho Patriarchal,
sendo porém as admi-
nist. approvadas por
voto unanime, e
para isso o Conselho
Patriarchal lhe en-
viará os ~~os~~ instru-
toes em papel bo-
tas, com os sum-
e lettras para to
porer pedidos, e
Circulo enviarão ao
Conselho registos das
suas apiliações, e
porém o dispo-
sido e de registos para
em cada circulo.

Artº 28 - Em cada
 um dos Circulos Pa-
 triarchaes, haverá um
 registro geral de apeli-
 dos de todos os Circulos
 de sua dependencia
 contendo os seus nomes
 pela ordem de admi-
 ssão na Sociedade, em-
 preza e domicílio.

Artº 29. Os Conselhos
 Patriarchaes, responderão
 se tanto com o central
 como entre si, segredo
 de se de cifras ou letras
 sympathicas, ou a
 Sociedade a adotar.

Ha mini
 para de latente